



**Prefeitura Municipal  
Dom Pedro de Alcântara  
Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 04/2023.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.741/2022**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Rodrigo Boff Daitx, inscrito no CPF nº 010.413.330-99.

**CONTRATADA:** SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.796.200/0001-26, com Sede na Rua Rui Barbosa, 1082, Bairro Martini, município de Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. Darci Bueno da Silva, inscrito no CPF sob nº 495.935.950-15.

**DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria de forma presencial, via e-mail e telefone para a Secretaria Municipal de Educação em todos os projetos e programas federais na área educacional, conforme descrição abaixo:

- 1.1. Auxiliar na organização do sistema municipal de ensino;
- 1.2. Cadastramento e operacionalização do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle);



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

- 1.3. Monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME);
- 1.4. Assessoria para os gestores das unidades escolares do município nos programas que integram o PDDE Interativo;
- 1.5. Assessoria e execução dos programas que integram o PAR – Plano de Ação Articulada do município;
- 1.6. Assessoria no Atendimento, AEE – Atendimento Educacional Especializado para os alunos da rede com deficiência;
- 1.7. Apresentação de fundamentos legais necessários para a execução dos repasses federais feitos ao município;
- 1.8. Monitoramento e execução de ações aprovadas no PAR – Plano de Ação Articulada;
- 1.9. Assessoria para os gestores das unidades escolares para execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- 1.10. Oferecer subsídios legais e pareceres para aprovação de contas dos repasses no SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas);
- 1.11. Manifestações necessárias ao correto funcionamento dos Programas (PNAE, PNATE, PDDE, Apoio às Creches, Mais Educação, Salário Educação e outros afins);
- 1.12. Plano de carreira do magistério, níveis e classes, hora atividades, capacitar os conselheiros da educação para elaborar normas para o sistema Municipal de Ensino;
- 1.13. Oferecimento de informações para cadastro dos Conselhos do CAE e CACs FUNDEB;
- 1.14. Monitoramento de Adesão de compras, bem como elaboração de contratos no SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços;
- 1.15. Subsidiar os setores de finanças, educação e licitação nos processos de compras feitos por meio do SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Adesão de Registro de Preços);
- 1.16. Atendimento imediato via telefone ou internet com a finalidade de responder questionamentos dos técnicos da educação sobre assuntos constantes nos tópicos anteriores;



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

1.17. Visita técnica mensal de profissional especializado a ser realizado em local determinado pelo contratante;

1.18. O Município sempre que julgar necessário poderá solicitar assessoramento em sua sede;

1.19. Os demais que eventualmente neste não estão listados, mas que constam no termo de referência do processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global total do presente contrato é de R\$ R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dividido em doze parcelas mensais e subsequentes de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) cada, a serem pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de transferência bancária.

2.2. O Município de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor e do Decreto Municipal nº 98/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3. O presente instrumento terá validade a partir da sua assinatura e finda-se no prazo de doze meses, podendo ser prorrogado em iguais vezes até o limite legal de sessenta meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

4. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 1.741/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2022, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a Cláusula Sexta;

II - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6. Além das demais obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato

II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.

VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

7.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8. A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos, pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2022:

- Projeto: 2307 - Elemento: 339035 - Recurso: 1500

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na legislação e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

I) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;

II) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;

III) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FISCAL DO CONTRATO**

10. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei a senhora Talia da Luz Vieira, Secretária Municipal da Educação, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

12. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta a que ela se referir.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

13. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

**DO FECHO**

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 13 de janeiro de 2023.

RODRIGO BOFF DAITX  
Prefeito Municipal em Exercício  
Representante do Contratante

DARCI BUENO DA SILVA  
Representante do Contratado

TALIA DA LUZ VIEIRA  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 - .....

2 - .....

CPF: .....

CPF: .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica.

Giovani Pacheco Trajano  
Advogado – OAB/RS 44.575